

anos, sendo primordial e da máxima importância, a salvaguarda e protecção dos aquíferos freáticos e confinados locais, de qualquer tipo de interferência e ou contaminação.

Assegurar a qualidade da água para consumo humano constitui um objectivo primordial para o Município de Pombal, ponderada a sua importância para a saúde e a necessidade de salvaguardar e promover a sua utilização sustentável.

Este instrumento preventivo de protecção deve associar-se a outras medidas de prevenção e controlo da qualidade da água subterrânea, tendo em conta a compatibilização da gestão do abastecimento público com o uso do solo, conservando e protegendo os sistemas aquíferos em causa.

Atendendo a que algumas das matérias abrangentes das medidas preventivas necessitam de ser mais explícitas e completas, tendo em conta a importância do Aquífero a proteger e considerando a recente alteração do regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o Município de Pombal promoveu a presente alteração às mesmas.

Esta alteração, que recai sobre os artigos 2.º e 3.º das medidas preventivas, consistiu fundamentalmente na clarificação das operações urbanísticas, acções e ou actividades a proibir, bem como na determinação da entidade a consultar no âmbito das excepções previstas no n.º 2, do artigo 3.º das medidas preventivas e ainda, dentro do espírito do preceituado no n.º 5 do artigo 107.º do RJIGT, assegurar que as medidas preventivas abrangem apenas as acções necessárias aos objectivos a atingir, excluindo do seu âmbito territorial os perímetros urbanos delimitados no PDM e nos Planos de Urbanização da Guia e do Carriço.

### Medidas Preventivas

#### Artigo 1.º

##### Objectivos

As medidas preventivas para a área territorial abrangida pelo Sistema Aquífero da Mata do Urso, visam a protecção de uma forma imediata dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos existentes, prevenindo a instalação e ou ampliação de indústrias, actividades e acções potencialmente poluentes na sua área geográfica e consequentemente a garantia da preservação qualitativa e quantitativa do recurso água a longo prazo.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito Territorial

O território sujeito a medidas preventivas é o que se encontra identificado na planta em anexo, à excepção dos perímetros urbanos delimitados na Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Pombal e nas Plantas de Zonamento dos Planos de Urbanização das Áreas Urbanas da Guia e do Carriço, e corresponde à área geográfica abrangida pelo denominado Sistema Aquífero da Mata do Urso, designação dada ao Sistema Aquífero Leirosa-Monte Real, na área pertencente ao concelho de Pombal.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito Material

1 — As medidas preventivas a aplicar à área referenciada consistem na proibição das seguintes operações urbanísticas, acções e ou actividades:

- a) Depósitos de materiais radioactivos e ou transporte dos mesmos;
- b) Depósitos de resíduos perigosos e ou transporte dos mesmos ou de outras substâncias perigosas;
- c) Novos depósitos de hidrocarbonetos;
- d) Depósitos de sucata;
- e) Trabalhos de remodelação de terrenos, a realização de aterros, de aterros ou de outras operações que impliquem ou tenham como efeito modificações no terreno;
- f) Lixeiros, aterros sanitários, aterros de inertes ou de qualquer outro tipo;
- g) Canalização de produtos tóxicos;
- h) Novas unidades industriais ou ampliação das mesmas;
- i) Novas pedreiras;
- j) Novas explorações mineiras;
- k) Estações de tratamento de águas residuais;
- l) Fossas;
- m) Aplicação de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bio acumuláveis;
- n) Actividades de prospecção e pesquisa de massas minerais, depósitos minerais e recursos geotérmicos;
- o) Sondagens e trabalhos subterrâneos;
- p) A criação de novas lagoas provenientes da actividade extractiva;
- q) O desmonte hidráulico das massas e depósitos minerais por dragagem e ampliação dos existentes licenciados;

r) O despejo de detritos, de desperdícios, de sucatas, de resíduos sólidos e ou líquidos;

s) A plantação de eucaliptos e outras espécies de crescimento rápido;

t) Instalação de novas pecuárias ou ampliação das existentes;

u) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer outras substâncias susceptíveis de se infiltrarem;

v) Não podem ser executadas novas sondagens para captação de água subterrânea, à excepção das efectuadas para o abastecimento público do concelho de Pombal;

w) A aplicação de adubos químicos;

x) Edificações, ampliação e demolição de construções;

2 — Exceptuam-se do número anterior:

a) Todas as operações urbanísticas, as acções e ou outras actividades de iniciativa autárquica;

b) Todas as operações urbanísticas, as acções e ou outras actividades, que sendo da iniciativa pública ou privada, detenham comprovado interesse público devidamente reconhecido pela Assembleia Municipal de Pombal, que não tenham provada interferência na contaminação dos Sistemas Aquíferos e ou na exploração do recurso, para abastecimento público, bem como as que têm por finalidade a conservação, manutenção e melhor aproveitamento do recurso.

3 — As excepções previstas no presente artigo, ficam sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos.

#### Artigo 4.º

##### Âmbito Temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data da primeira publicação no *Diário da República* que as estabeleceu, prorrogável por mais um ano, nos termos da lei, caducando com a entrada em vigor do Plano director Municipal, que se encontra actualmente em revisão.

#### Artigo 5.º

##### Disposições Finais

A publicação no *Diário da República* desta alteração revoga a Declaração de Rectificação n.º 1641/2009, publicada na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 129, de 7 de Julho de 2009.

Pombal, 12 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, (*Narciso Ferreira Mota*, Eng.º).

203030869

## MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

### Aviso n.º 5822/2010

Por deliberação da Câmara Municipal de 11 de Fevereiro de 2010, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, foi alterada a Comissão de realização de Vistorias, passando a ser composta pelos seguintes elementos, membros efectivos — Marco António Telmo de Sousa, técnico superior, Deolinda Cidália Freitas Santos, técnica superior e Helena Sofia Gonçalves Santo, assistente técnica, membros suplentes — José Roberto Ribeiro Rodrigues, assistente técnico e Lino Horácio Rocha Pita, técnico superior.

Com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2010.

Câmara Municipal de Ponta do Sol, 26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui David Pita Marques Luis*.

303003822

### Aviso n.º 5823/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se publico que por despacho da Caixa Geral de Aposentações, de 13 de Janeiro de 2009, cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, do Assistente Operacional José Rocha dos Passos, com efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 2009.

Câmara Municipal de Ponta do Sol, 04 de Março de 2010. — O Vereador dos Recursos Humanos, *José Inácio dos Santos Silva* (ao abrigo de competências delegadas pelo Despacho n.º 07/2009, de 02-11-2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19-11-2009).

303002089